



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**PORTARIA Nº 726/21, de 30 de agosto de 2021.**

Retoma as atividades presenciais gradativamente mantendo medidas preventivas de segurança à Câmara Municipal de Sobral pelo período de 01 à 30 de setembro de 2021, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte:

**CONSIDERANDO** disposição contida na Resolução nº 154, de 22 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Sobral no tocante ao Art. 12 que, autoriza a Mesa Diretora da Câmara, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, decorrente da COVID-19, decretada pelo Governo do Estado e Município, expedir ato normativo regulamentando horário, dias e modo das Sessões Ordinárias, Tribuna (inscrição e tempo), bem como o funcionamento da Câmara.

**CONSIDERANDO** a retomar gradualmente às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral, porém, com a continuidade de medidas preventivas acompanhando os DECRETOS MUNICIPAIS, na flexibilidade moderada e responsável no ambiente de trabalho no âmbito do Poder Legislativo como combate a COVID-19 no Município de Sobral; conforme estabeleceu, também, os DECRETOS ESTADUAIS;

**CONSIDERANDO** que o plano de vacinação do Município de Sobral já se encontra em fase muito avançada, já abrangendo 1ª (primeira) dose em jovens de 17 a 12 anos e a 2ª (segunda) dose muito acelerada assegurando o Município a imunização de grande parte da população sobralense.

**CONSIDERANDO** a redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 encontrar-se em queda de casos no município, bem como no recinto da Câmara entre Vereadores e servidores, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

**CONSIDERANDO** que, diante do cenário apresentado na atualidade, há condições de retomar a continuidade ao processo de liberação das atividades do Poder Legislativo de Sobral;

**RESOLVE:**



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 1º** Retoma de forma moderada os serviços presenciais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, de 01 à 30 de setembro de 2021, na forma e condições desta Portaria.

**Art. 2º** O ingresso de pessoas estranhas no recinto da Câmara Municipal de Sobral fica restrito a autorização do vereador nos respectivos gabinetes, e demais departamentos da Câmara após identificação do público na recepção do prédio, sendo de forma livre o ingresso de vereadores e servidores da Casa, sempre, com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, aferição de temperatura e demais medidas pertinentes à prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os servidores da Câmara que estavam no grupo de risco à COVID-19, devem retornar ao trabalho após comprovação da segunda dose de vacinação.

**Parágrafo Único.** Os trabalhos por meio remoto estão condicionados a apresentação de atestado médico comprovando a real necessidade e risco para o vereador e/ou servidor.

**Art. 4º** O expediente da Câmara do dia 01 à 30 de setembro será nas Segundas e Terças-Feiras de 08:00 às 18:00 e nas Quartas, Quintas e Sextas-Feiras de 08:00 às 14:00.

**§ 1º.** O Protocolo funcionará das 08:00 às 17:00 nas Segundas e Terças-Feiras e de 08:00 às 13:00 nas Quartas, Quintas e Sextas-Feiras de forma virtual ou presencial pelo SISLEG, nos termos da presente Portaria;

**§ 2º.** As matéria para compor a Pauta nos dias de segundas e terças feiras deverão ser encaminhadas ao protocolo até às 10:30 do dia da sessão, devendo a respectiva Pauta ser divulgada às 11:30.

**§ 3º.** Os servidores dos serviços gerais tem expedientes de 07:00 às 13:00, ou, conforme determinação da autoridade competente imediata.

**Art. 5º** As sessões ordinárias retornarão ao período regimental tendo início às 17:00, com duração de no máximo 2 (duas) horas, permanecendo a serem realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que tratar de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas para Sessão Extraordinária a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 6º** Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos vereadores para fazer uso da tribuna terão início às 08:00 e encerrarão às 15:00 de forma híbrida (via internet ou presencial), respeitada a ordem cronológica de inscrição.

**Art. 7º** O acesso ao Plenário 05 de Julho em dia de Sessões será restrito a 70% da capacidade para o público em geral, estando liberado para os Vereadores, Servidores e Profissionais da Imprensa.

**Art. 8º** Fica facultado aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas.

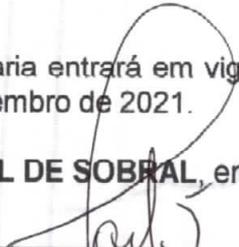
**Art. 9º** Audiências Públicas, Sessões Especiais e demais atos e/ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a deliberação do Plenário quando regulamentado pelo Regimento Interno.

**Art. 10** Os atendimentos ao público, no prédio da Câmara Municipal que ultrapassem a capacidade de 50% estão terminantemente proibidos devendo o público, vereadores e servidores estarem portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

**Art. 11** A Câmara terá atendimento ao público externo de forma moderada por meio presencial e de canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

**Art. 12** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com tempo de vigência até 30 de setembro de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**Aleandro Henrique Lopes Linhares**  
1º Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Carneiro Portela**  
2º Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Ajax Souza Cardozo**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Prado Carvalho**  
2º Secretário